

ao Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, respeitante ao projecto de alteração ao loteamento sito na Rua do 1.º de Maio, freguesia de Fors de Vale de Figueira, concelho de Montemor-o-Novo, titulado pelo alvará de loteamento urbano n.º 1/2005, emitido em 27 de Janeiro de 2005 em nome de Custódio Francisco Pardal.

O processo poderá ser consultado das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção das Obras Particulares da Divisão de Administração Urbanística desta Câmara Municipal, podendo todos os interessados apresentarem, no decorrer do prazo acima indicado, observações, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento, devendo sempre fazê-los por escrito e devidamente fundamentados.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

2611038925

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 14 886/2007

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 2.º grau

No âmbito do processo de selecção para provimento do cargo de chefe da Divisão de Educação, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 2007, aviso n.º 05/DRH/SRS/2007, no jornal *24 Horas*, em 2 de Maio de 2007, e na bolsa de emprego público (BEP), com o código de oferta OE200705/0002, foram recepcionadas sete candidaturas.

Foram admitidos ao processo de selecção os candidatos Ana Maria da Silva Matos Neves Calvário, Ana Paula dos Santos Gameiro Sena Rêgo, Ana Paula Maruta Marques, Lúcia da Graça Inácio, Luís Manuel Moreira da Silva, Maria Filomena Correia da Luz e Maria João Martins Ferreira.

Tendo em consideração a classificação final obtida pela candidata, o perfil, definido no aviso de abertura do procedimento, bem como a área do cargo a prover, cujas atribuições se encontram especificadas no artigo 43.º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas, foi seleccionada a Dr.ª Lúcia da Graça Inácio.

Para os efeitos constantes no artigo 21.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, anexa-se uma síntese curricular da candidata seleccionada.

Em conformidade, nomeei, com efeitos a 24 de Julho de 2007, a Dr.ª Lúcia da Graça Inácio chefe de divisão de Educação, em comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, dos diplomas supra-referidos.

24 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

ANEXO

Síntese curricular

Dr.ª Lúcia da Graça Inácio, nasceu em 14 de Agosto de 1963, no concelho de Alvaiázere.

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em 1991.

De Novembro de 1993 a Agosto de 1999, exerceu funções de técnica superior de serviço social na Câmara Municipal de Loures, no Departamento Sociocultural, Divisão de Dinamização Comunitária, Área de Idosos.

Em Agosto de 1999, inicia funções no município de Odivelas, em regime de comissão extraordinária de serviço, na Divisão Municipal de Habitação.

Em Julho de 2001, transita para a Divisão Municipal de Educação, exercendo, de Setembro a Novembro de 2006, funções de coordenação dessa Divisão.

Em Novembro de 2006 é nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão Municipal de Educação.

Formação profissional diversificada nas áreas da educação, bem como nos domínios da concepção e gestão de projectos e coordenação e orientação de equipas de trabalho.

2611038644

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 14 887/2007

Concurso interno de ingresso para encarregado de parque de máquinas

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência de despacho do presidente da Câmara de 20 de Julho de 2007, se encontra aberto concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar (M/F) na categoria de encarregado de parque de máquinas, do grupo de pessoal auxiliar.

1 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada consulta à bolsa de emprego público, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º da referida Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido em 25 de Junho de 2007.

2 — Prazo de validade — preenchimento do lugar a concurso.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

3.2 — Especiais — ser funcionário ou agente há mais de um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuir a escolaridade obrigatória.

4 — Remuneração e condições de trabalho:

4.1 — A remuneração corresponderá ao índice 244 da categoria de encarregado de parque de máquinas, nos termos do anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da Administração Pública.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover está previsto no despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 27 de Janeiro de 1990.

6 — Composição do júri:

Presidente — António José dos Santos Antunes Alves, vereador em regime de permanência.

Vogais efectivos:

João Póvoa Rodrigues, chefe da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.

Ana Cristina Antunes Castro, chefe de secção.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção:

7.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral, com duração de vinte minutos.

Programa da prova de conhecimentos, bibliografia e legislação necessária à sua realização — regime jurídico de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri e entregue na Secção de Recursos Humanos, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Penela, Praça do Município, 3230-253 Penela, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

8.2 — Do requerimento, cujo modelo facultativo poderá ser obtido na Secção de Recursos Humanos, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

d) Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, referidos no n.º 3.1 deste aviso, desde que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do certificado de habilitações literárias ou profissionais, sob pena de exclusão.

8.4 — Os candidatos que não possuem vínculo a este município deverão fazer prova dos requisitos especiais referidos no n.º 3.2 deste aviso.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

31 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

2611038914

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 669/2007

António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 28 de Junho findo, foi aprovado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza Pública e Salubridade do Município de Ponta Delgada, o qual se publica em anexo.

11 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Limpeza Pública e Salubridade do Município de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Resíduos Urbanos, Limpeza Pública e Salubridade do Município de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece, nos termos da legislação em vigor, as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos urbanos, a limpeza pública e salubridade das vias e espaços públicos da área do Concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Gestão de resíduos urbanos

A responsabilidade pelo destino final dos resíduos urbanos produzidos no município de Ponta Delgada cabe, nos termos da legislação em vigor, quer à da Câmara Municipal, quer à da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos, e salvo disposto em legislação especial.

Artigo 4.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada

1 — Para efeitos do artigo anterior, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada as operações de remoção e transporte de resíduos urbanos produzidos na área do município de

Ponta Delgada, por forma a não constituírem perigo ou a causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

2 — É, ainda, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada a limpeza pública e salubridade das vias e espaços públicos da área do concelho.

Artigo 5.º

Responsabilidade da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel

Para efeitos do artigo 3.º, são da responsabilidade da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel as operações de armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos produzidos no município de Ponta Delgada, por forma a não constituírem perigo ou a causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos

Artigo 6.º

Definições

1 — Entende-se por resíduo qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz, ou tem intenção, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos em vigor, ou ainda:

a) Resíduos de produção ou de consumo não especificados nos termos das subalíneas seguintes;

b) Produtos que não obedecem às normas aplicáveis;

c) Produtos fora de validade;

d) Matérias acidentalmente derramadas, perdidas ou que sofreram qualquer outro acidente, incluindo quaisquer matérias ou equipamentos contaminados na sequência do incidente em causa;

e) Matérias contaminadas ou sujas na sequência de actividades deliberadas, tais como, entre outros, resíduos de operações de limpeza, materiais de embalagem ou recipientes;

f) Elementos inutilizáveis, tais como baterias e catalisadores esgotados;

g) Substâncias que se tornaram impróprias para utilização, tais como ácidos contaminados, solventes contaminados ou sais de ténora esgotados;

h) Resíduos de processos industriais, tais como escórias ou resíduos de destilação;

i) Resíduos de processos antipoluição, tais como lamas de lavagem de gás, poeiras de filtros de ar ou filtros usados;

j) Resíduos de maquinaria ou acabamento, tais como aparas de torneamento e fresagem;

l) Resíduos de extracção e preparação de matérias-primas, tais como resíduos de exploração mineira ou petrolífera;

m) Matérias contaminadas, tais como óleos contaminados com bifenil policlorado;

n) Qualquer matéria, substância ou produto cuja utilização seja legalmente proibida;

o) Produtos que não tenham ou tenham deixado de ter utilidade para o detentor, tais como materiais agrícolas, domésticos, de escritório, de lojas ou de oficinas;

p) Matérias, substâncias ou produtos contaminados provenientes de actividades de recuperação de terrenos;

q) Qualquer substância, matéria ou produto não abrangido pelas subalíneas anteriores.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os resíduos classificam-se em resíduos urbanos e resíduos especiais.

Artigo 7.º

Resíduos urbanos

1 — Entende-se por resíduos urbanos, para efeitos do presente Regulamento, os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se resíduos urbanos:

a) Resíduos domésticos — os produzidos nas habitações ou que embora não sejam produzidos nas habitações a eles se assemelham;

b) Monstros — os objectos volumosos e ou pesados fora de uso, provenientes das habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção de resíduos;

c) Resíduos verdes urbanos — os provenientes da limpeza e manutenção de jardins ou hortas privados, nomeadamente aparas, troncos de pequenas dimensões, relva e ervas;